



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CD-15, de 10 de agosto de 2022.

(Referendada na 507ª reunião do Conselho Diretor, realizada 16 de agosto de 2022)

Dispõe sobre a unificação dos mandatos dos integrantes dos órgãos colegiados e dos Diretores de Campus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) o que foi deliberado na 452ª Reunião do Conselho Diretor, em 27 de junho de 2017; ii) o que foi deliberado na 453ª Reunião do Conselho Diretor, em 29 de agosto de 2017; iii) o que foi deliberado na 498ª Reunião do Conselho Diretor, em 31 de agosto de 2021; iv) o que foi deliberado na 501ª Reunião do Conselho Diretor, em 15 de fevereiro de 2022; v) o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, *ad referendum* do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as eleições gerais para preenchimento das representações no Conselho Diretor ocorrerão nos anos pares, de quatro em quatro anos.

§1º As eleições ocorrerão no mês de maio dos anos correspondentes.

§2º No período compreendido entre a eleição e a posse, os eleitos deverão ser capacitados para o exercício do representação para os quais foram eleitos.

3º Os mandatos serão iniciados na data de publicação da portaria emitida pelo Ministério da Educação, observada a duração de cada mandato.

Art. 2º. Estabelecer que as eleições gerais para preenchimento das representações nos órgãos colegiados e para as Diretorias de *Campus* serão realizadas conforme se segue:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho do Ensino Profissional e Tecnológico, Conselho de Graduação, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, Conselho de Extensão e Conselho de Planejamento e Gestão ocorrerão no mesmo processo eleitoral, nos anos ímpares, de dois em dois anos;

II– Congregação de Campus, Chefes de Departamento, Coordenadores de Colegiados de Cursos do Ensino Profissional e Técnico de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação ocorrerão no mesmo processo eleitoral, nos anos pares, de dois em dois anos;
e

III- Diretores de Campus ocorrerão em processos eleitorais, de três em três anos.

§1º As eleições ocorrerão no mês de outubro dos anos correspondentes.

§2º No período compreendido entre a eleição e a posse, os eleitos deverão ser capacitados para o exercício do cargo/representação para os quais foram eleitos.

§3º Os mandatos serão iniciados no dia 1º de fevereiro dos anos posteriores à eleição, com término no dia 31 de janeiro, observada a duração de cada mandato.

Art. 3º. Estabelecer que o mandato complementar decorrente de vacância terá início na data da posse e será concluído na mesma data em que se encerraria o mandato do substituído.

Art. 4º. Estabelecer que cada legislatura será iniciada no dia 1º de fevereiro, com duração de 2 (dois) anos, exceto nos casos:

I – de Diretores de *Campus*, cuja legislatura será iniciada no dia 1º de fevereiro, com duração de 3 (três) anos; e

II – de representações no Conselho Diretor, cuja legislatura será iniciada na data de publicação da portaria do Ministério da Educação, com duração de 4 (quatro) anos.

Art. 5º. Ficam revogadas:

I – a [Resolução CD-022/17](#), de 28 de junho de 2017;

II – a [Resolução CD-037/17](#), de 30 de agosto de 2017;

III – os arts. 4º, 5º e 6º da [Resolução CD-034/21](#), de 2 de setembro de 2021; e

IV – a [Resolução CD-02/22](#), de 8 de fevereiro de 2022.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor